



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

## TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 001/2016 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados  
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

### 1 - Identificação do Titular

APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

Avenida de Espanha, Apartado 2007, 3081-901 Figueira da Foz

Telefone: 233402910; Fax: 233402920

NIF: 508805910

### 2 - Identificação da finalidade da utilização

Imersão de materiais dragados no mar provenientes das dragagens de manutenção do Porto da Figueira da Foz, imprescindíveis à plena operacionalidade do Porto da Figueira da Foz;

Quantidade total: 390.000 metros cúbicos;

Máximo diário: 25.000 metros cúbicos.

### 3 - Localização exata da utilização

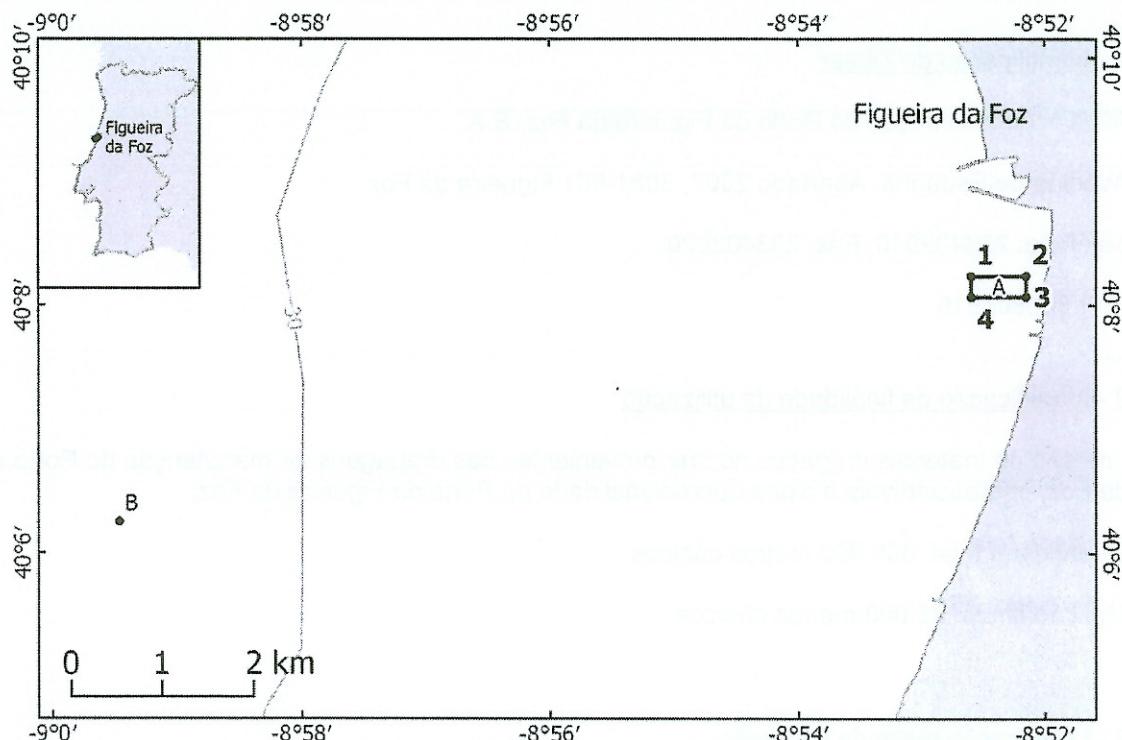
A - Materiais dragados com qualidade física e química de classe 1 (Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro), o local de imersão é delimitado pelos seguintes vértices:

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	008° 52'24.494"W	040° 07'54.380"N
2	008° 51'58.984"W	040° 07'54.575"N
3	008° 51'59.007"W	040° 07'44.849"N
4	008° 52'24.474"W	040° 07'44.687"N

B - Materiais dragados classificados na referida portaria como classe 3 ou de classe 2 incompatíveis com o local de imersão definido em 3.1, o local de imersão tem as seguintes coordenadas:

- Latitude: 40°06'00"N; 008°59'00"W

Representação cartográfica dos locais A e B



#### 4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Até 31 de dezembro de 2016. As operações deverão ser interrompidas nos 20 dias anteriores ao início da época balnear e retomadas assim que esta termine.

#### 5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Antes do início dos trabalhos deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto da Figueira da Foz, programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados.
- b) Deve ser dado cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março e Edital n.º 277/2015, da Capitania do Porto da Figueira da Foz, de 06 de Abril, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 66, de abril de 2015;
- c) Deve ser requerido o acompanhamento da Autoridade Marítima, por forma a garantir que a imersão de dragados é executada no local determinado e que sejam estabelecidos os melhores trajetos e períodos de navegação dos meios navais envolvidos. Adicionalmente, deverá ser utilizado sistema GPS.
- d) Deverão ser cumpridas as normas previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar;
- e) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho;
- f) A operação de imersão não pode interferir com os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos;
- g) O plano de monitorização das comunidades bentónicas, deverá incluir amostragens, antes e após a intervenção, de modo a verificar a sua evolução e recuperação, e ainda amostragem de área não intervencionada que funcione como área de controlo. As monitorizações deverão ser realizadas nos moldes definidos na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.
- h) A APFF S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
- i) A APFF S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- j) A APFF S.A. deve, no prazo de 10 dias após a emissão desta licença, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea h) ou i).
- k) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.
- l) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- m) A APFF S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

- n) Deverá ser apresentado um relatório final sobre o programa de trabalhos efetivamente cumprido e os resultados da monitorização que a APFF S.A. se propõe realizar relativas aos dados anuais da evolução da linha de costa e das comunidades bentónicas.

Lisboa, 14 de março de 2016

O Diretor Geral

(Miguel Sequeira)